



DECRETO N.º 151/2021, de 23 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a manutenção das Aulas Remotas no âmbito do Ensino Público na Rede Municipal como medida que deverá ser adotada para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências” .

O Prefeito Municipal de Paulistana, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a doença causada pelo novo COVID-19 como pandemia, resultando na alta capacidade de contágio por cada pessoa doente na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 098/2020 (D. O. M. de 18/03/2020, Edição nº 4033), que decretou medidas na saúde municipal para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suspendeu as aulas na Rede Municipal de Ensino Público, inicialmente pelo período de 15 (quinze) dias, e deu outras providências;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 099/2020 (D. O. M. de 25/03/2020, Edição nº 4038), que declarou Situação de Emergência na saúde municipal para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, mantendo a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino Público, e deu outras providências;

CONSIDERANDO Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 15/2020, aprovado em 06 de outubro de 2020, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei n° 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP n° 19/2020, aprovado em 8 de dezembro de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP n° 15, de 6 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o decreto n° 19.429, de 08 de janeiro de 2021, que *aprova o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.*

DECRETA:

Art. 1° - Ficam mantidas as atividades remotas no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino Público de Paulistana/PI, como medida que deverá ser adotada para o enfrentamento da COVID-19, no decorrer do 1° semestre, podendo ser estendido até a data de 31/12/2021, a depender da situação de contágio da pandemia COVID-19.

Art. 2° - Os Servidores Públicos Municipais do Magistério, deverão comparecer nas Unidades Escolares o mínimo de 02 (dois) dias semanais, em conformidade com sua lotação e de forma escalonada, conforme necessidade da rede, para fins de: realizar a entrega, aos pais e responsáveis, das atividades escolares destinadas aos alunos(as), e para outros fins direcionado aos trabalhos internos pedagógicos.



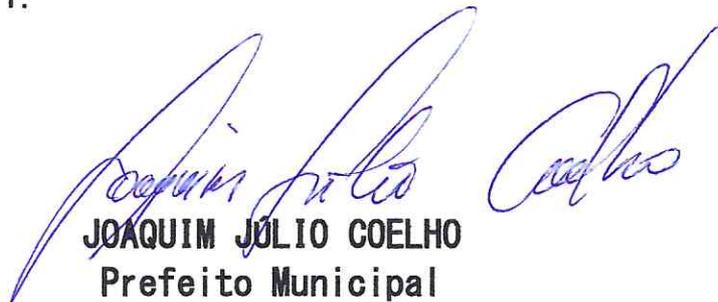
Art. 3º - O presente Decreto não atingirá as seguintes classes de Servidores (as) Públicos Municipais:

- I) Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação ocupantes de Cargos/Função Administrativa;
- II) Núcleo Gestor (Direção, Secretaria, e Coordenação);
- III) Vigilantes e demais servidores dos serviços gerais que prestam serviços em prédios públicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana(PI), em 23 de fevereiro de 2021.



JOAQUIM JULIO COELHO
Prefeito Municipal